



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 770 | Itapevi, 16 de junho de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

ITAPEVI ENTREGA CHAVES DE QUIOSQUES NO CENTRO

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



ITAPEVI ENTREGA CHAVES DE QUIOSQUES NO CENTRO

Objetivo é melhorar as condições dos comerciantes com o intuito de tirá-los da informalidade

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



Novo espaço oferece mais segurança, higiene, organização, além de ficar na região central

Nesta segunda-feira (15), comerciantes receberam da Prefeitura de Itapevi as chaves dos quiosques instalados no ItapeVila de Compras (Rua Clara Coluzzo Piazza, via ao lado da Caedu, no Centro). Foram beneficiados 46 comerciantes, antes vendedores ambulantes, que se organizaram ao longo dos últimos anos e participaram, em setembro do ano passado, do chamamento público aberto utilização dos espaços.

Os pequenos empresários contemplados agora fazem uso de espaço público por meio de permissão de uso a título precário e oneroso, sendo 41 quiosques que foram concedidos pela Prefeitura e cinco carrinhos de alimentação que são de propriedade de cada comerciante. Os novos locais possibilitam mais dignidade para quem antes vendiam em barracas sem nenhuma condição de higiene, segurança e agora têm a organização com pontos fixos. Cada quiosque mede 2 metros de largura por 1,60 metro de comprimento e 2,2 metros de altura.

“É um grande avanço para todos nós essa regularização e a transformação de ambulante para comerciante legalizado e reconhecido pelo poder público do municí-

pio com a infraestrutura de oferecimentos das nossas mercadorias nos boxes”, declarou um dos comerciantes beneficiados.

“Todos os dias após fechar a minha barracinha eu deixava as minhas mercadorias em um galpão e no dia seguinte pegava novamente para começar mais um dia de vendas. Pagava aluguel para deixar minhas coisas. Agora não tenho este custo e posso investir em novas mercadorias”, afirma um outro comerciante.

REGULARIZANDO COMÉRCIO POPULAR

A Prefeitura pretende ampliar futuramente a modalidade de comércio popular, que deverá ser aplicado em diferentes locais na cidade de forma gradativa. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Itapevi, pasta que administra a iniciativa em parceria com a Secretaria de Planejamento, os quiosques propiciam o desenvolvimento do comércio local, que por sua vez, permitem à população um maior leque de opções de produtos e serviços.

A melhoria também trouxe a formalização do negócio, já que agora os irão pagar as taxas municipais para funcionamento. A cidade se beneficia com o fomento do comércio e consequentemente o desenvolvimento econômico do município.

São cinco comerciantes do ramo alimentício que utilizarão carrinhos próprios (por enquanto suspensos de atuar em função da pandemia) e os demais farão uso dos quiosques, sendo: 16 do ramo de vestuário, 13 de armário, 7 de empório, dois de calçados, um de doces, um de ferragens e um de tempero. Todos os dispositivos que trabalham com alimentos estão suspensos de atuar no momento em função da pandemia por Covid-19 por determinação do Ministério Público na cidade. Apenas atuarão em sistema de delivery (entrega em casa).

SOBRE O ITAPEVILA DE COMPRA

Trata-se de um projeto municipal que visa criar uma área de comércio popular no centro da cidade. O local contempla comerciantes populares de baixa renda para utilização do espaço público na região da Rua Clara Caluzzo Piazza.

O ItapeVila surgiu de uma proposta inovadora por parte da administração municipal, visando revitalizar as ruas das áreas comerciais nas diferentes regiões da cidade com um padrão urbanístico diferenciado.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI Nº 2.789, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

(Autógrafo 026/2020 - Projeto de Lei nº 207/2019 - Autoria: Adriano Camargo Antonio - PSDB)

"CONCEDE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIO DA PAIXÃO GONÇALVES À PRAÇA LOCALIZADA NA RUA SOMÁLIA, ESQUINA COM A AV. PEDRO PAULINO, BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Mario da Paixão Gonçalves a Praça localizada na Rua Somália, esquina com a Av. Pedro Paulino, bairro Cohab, no Município de Itapevi, passando a integrar a presente Lei a Certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO



Fls. nº	20
Proc. nº	20874/19
Ass.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Rua Padre Manoel de Lacerda, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br

CERTIDÃO nº. 287/02019
Processo nº 020874/2019

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itapevi, através do Engenheiro Civil **Walter Tanoue Hasegawa**, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representado por seu vereador **ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO (Gordo Cardoso)**, através do processo administrativo nº **020874/2019**, protocolado em 25 de outubro de 2019, que a **“Praça Sem Denominação**, situada na confluência da Avenida Pedro Paulino com a Rua Somália, localiza-se no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o Sistema Viário do lugar denominado **“COHAB – Setor A”, Município de Itapevi**”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, 08 (oito) dias do mês de novembro 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





Fls. nº	18
Proc. nº	20874/19
Ass.	v

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Padre Manoel Schubiger, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Praça Pública
Local: Confluência da Avenida Pedro Paulino com a Rua Somália, na COHAB - SETOR A, Município de Itapevi-SP.
Processo: 020874/2019

A Praça sem denominação, localizada na confluência da Avenida Pedro Paulino com a Rua Somália, na COHAB – Setor A, situa-se no perímetro urbano do Município de Itapevi na **P.R.C. - Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.132, na malha 61**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “A” localizado na Rua Somália junto à quina da praça ao lado da Escola Estadual Paulo da Costa Pan Chacon, em seguida acompanhando a lateral da referida escola numa distância de 21,00 metros até atingir o ponto “B”; deste ponto deflete a direita segue em curva numa distancia de 3,29 metros até atingir o ponto “C”; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta numa distancia de 17,65 metros até atingir o ponto “D”; deste ponto deflete à direita, segue em curva numa distancia de 5,32 metros até atingir o ponto “E”; do ponto “B” ao ponto “E” confronta com a Avenida Pedro Paulino. Do ponto “E” deflete à direita, segue em reta acompanhando a Rua Somália numa distancia de 5,32 metros até atingir o ponto “A” onde se iniciou a descrição. Encerando uma área de 140,01 metros quadrados.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 2.790, DE 08 DE JUNHO DE 2020

(Autógrafo 027/2020 - Projeto de Lei nº 001/2020 - Autoria: Yacer Issa Kourani - PSB)

"DENOMINA RUA ANTÔNIA DA PENHA DAVID CARDOSO A ATUAL RUA ESTERLIZIA, SITUADA NA VILA AURORA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Antônia da Penha David Cardoso a atual Rua Esterlizia, situada na Vila Aurora, neste Município, passando a integrar a presente Lei a Certidão Negativa e o Memorial Descritivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 |

Fls.	16
Proc.:	00170/2020
a)	

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Rua Esterlizia decreto 1587/85 – Jardim Beatriz- Município de Itapevi-SP

Processo: 000170/2020

Rua Esterlizia, loteamento denominado Jardim Beatriz, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.123, na malha 53**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Renato Augusto e final na Rua Elizabete, na extensão de 149,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido Sudoeste (SO) - Nordeste (NE) na distância de **149,00 metros**.

Confrontações:

Lado esquerdo: com os lotes **01 ao 12** da quadra **5** Jardim Aurora e com os lote **01 e 02** da quadra **H**, Jardim Beatriz, com a Rua Luiz Hermínio da Silva (R. Finoca), com os lotes **01 ao 05** da quadra **I** Jardim nossa Senhora de Fátima.

Lado Direito: com a Viela C, com os lotes **13 ao 24** da quadra **4**, com a Rua Dália, com os lotes **03 e 06** da quadra **G** Jardim Nossa Senhora de Fátima, com a Rua Jair Bozzolan, com o lote **09** da quadra **E** Jardim Nossa Senhora de Fátima e com a Rua Santa Clara.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 11 de março de 2020.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 |

Fls.	17
Proc.:	00170/2020
a)	

CERTIDÃO nº. 054/2020
Processo nº 000170/2020

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Secretário Arq.º Marcos Gianelli de Toledo, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representada por seu vereador Yacer Issa Kourani, através do processo administrativo nº **00170/2020- P.M.I.**, protocolado em 7 de janeiro de 2020, que após buscas realizadas nos arquivos desta Secretaria, verificou-se que a **“Rua Esterlizia”**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **“ Jardim Aurora”**, é objeto de oficialização pelo Decreto nº 1.569, de 20 de setembro de 1.985..

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020.

Daniel de Lima Junior

Técnico em Agrimensura – CFT-BR nº 135900288-07

Marcos Gianelli de Toledo

Arquiteto e Urb. CAU 000A57501-1

Secretário de desenvolvimento Urbano e Habitação

LEI Nº 2.791, DE 08 DE JUNHO DE 2020

(Autógrafo 029/2020 – Projeto de Lei nº 047/2020 – do Legislativo – Autoria: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS e Coautores: Mariza Martins Borges – PODEMOS, Anderson Cavanha – PL, Thiago da Silva Santos – DEM e José Aparecido Ramos – PTB.)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS AOS IDOSOS E PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias, localizadas no Município de Itapevi, colocarão cadeiras de rodas à disposição de seus clientes, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e a pessoas que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º O atendimento ao idoso e pessoas com dificuldade de locomoção será efetuado necessariamente no andar térreo das Agências Bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores.

Art. 3º Nas Agências Bancárias, especializadas no atendimento de pagamento de pensões e aposentadorias, fica vedada a formação de filas de idosos e de pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o atendimento ser processado através da distribuição de senhas com chamada por processo eletrônico e/ou sonoro.

Parágrafo Único. As Agências a que se refere o “caput” deste artigo garantirão os meios, para que os clientes idosos e pessoas com dificuldade de locomoção possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto, na presente Lei, acarretará ao infrator multa variável de 10 (dez) a 1000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) conforme dispuser o ato que a regulamentar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.796 DE 16 DE JUNHO DE 2020

(Autógrafo 036/2020 – Projeto de Lei nº 060/2020 – do Executivo).

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DO FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - FINISA A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal - Caixa e condições específicas para a operação objetivando financiar programas de investimentos.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos vinculados a obras de drenagem (saneamento) e pavimentação em vias do município.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas de cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 2.797 DE 16 DE JUNHO DE 2020

(Autógrafo 033/2020 – Projeto de Lei nº 058/2020 – do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PL, Thiago da Silva Santos – DEM, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS e Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS.)

“ALTERA O “CAPUT” DO ART. 13 DA LEI N.º 2549 DE 2018, REVOGANDO OS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 13 E O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 11.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O caput do art. 13 da Lei nº 2.549, de 24 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O valor da função de confiança incorporada será corrigida de acordo com o mesmo índice e data aplicados ao reajustamento do vencimento base do servidor” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13, da Lei n.º 2549 de 2018.

Art. 3º Revoga o parágrafo 4º do artigo 11, da Lei n.º 2549 de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 12 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

Secretaria de Saúde

Ano 12| edição nº _ |Itapevi, 08 de junho 2020

www.itapevi.sp.gov.br

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 11 e artigos 17 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2019, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Razão Social: Result Serviços Radiológicos LTDA ((AIF nº 3403 Artigo 122 Inciso I da Lei Estadual 10083/98 combinado com a RDC.330/2019)

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Deborah Saab dos Santos (AIP nº 3412 Artigo 112 Inciso I da Lei Estadual 10083/98) – Processo nº022087/17, Dilma Alves Lima de Oliveira – Academia (AIP nº 3348 Artigo 112 Inciso III da lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 020530/17

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

**Secretaria Administração e Tecnologia****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Editais****EDITAL PROCESSO SELETIVO 01/2020****Coordenadores de Polo UAB****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Processo Seletivo Simplificado para Coordenadores de Polo UAB regido conforme instruções das Portarias Capes nº. 183/2016, Portaria Capes 15/2017 Portaria Capes 232/2019.

2. DA FUNÇÃO:

01 vaga para Coordenador de Polo UAB.

3. DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO:

- 3.1. Ser graduado em nível superior;
- 3.2 Docente da Educação Básica Pública do Município de Itapevi;
- 3.3 Mínimo de um ano de experiência no magistério;
- 3.4 Agente Público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;
- 3.5. Residir no município do Polo UAB;
- 3.6. Não estar nomeado em cargo em comissão de Secretário Municipal ou equivalente.
- 3.7 Carga horária compatível com o horário de funcionamento do Polo UAB com no mínimo 20 horas semanais.

4. REGIME DE TRABALHO

- 4.1 Função: Coordenador de Polo UAB
- 4.2 Descrição das atividades: atividades de gestão e administração do Polo UAB;
- 4.3 Escala de trabalho: De acordo com o horário de funcionamento do Polo UAB com no mínimo 20 horas semanais

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 Período de inscrição: de **17/06/2020** à **19/06/2020**, no horário das **09:00hs** as **17:00hs**, presencialmente no Endereço: **Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Jardim Itapevi, Itapevi – SP.**

5.2 Procedimentos para inscrição: A inscrição será realizada mediante a entrega dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

5.3 O candidato que enviar a documentação incompleta exigida no item 6 deste edital, ou fora do prazo de inscrição, ou não cumprir os requisitos da função, ou não atender o regime de trabalho será desclassificado.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Formulário de Inscrição (anexo I - documentado);

6.2 Curriculum Lattes (anexo II – documentado);

6.3 Comprovante de formação superior;

6.4 Comprovante de Docente da Educação Básica Pública;

6.5 Comprovante da experiência de no mínimo um ano no magistério;

6.6 Comprovante de agente Público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;

6.7 Comprovante de Residência no Município do Polo UAB;

6.8 Declaração emitida pelo candidato de que não está nomeado em cargo de comissão de Secretário Municipal ou equivalente. (Anexo V)

6.9 Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida para o funcionamento do Polo UAB com no mínimo 20 horas semanais. (Anexo IV)

7.DA SELEÇÃO

7.1 A seleção dos Coordenadores de Polo UAB será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, designada pela Secretaria municipal de Educação e será realizada conforme as etapas abaixo:

7.2 Primeira Etapa (Fase eliminatória): Verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

7.3 Segunda Etapa (Fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum Lattes (prova de títulos: formação e experiência nos termos do Anexo II)

7.4 A ausência de qualquer documento exigido no item 6 deste edital acarretará a desclassificação do candidato.

7.5 O não cumprimento dos requisitos da função acarretará a desclassificação do candidato.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL

8.1 O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital e será publicada no dia **23/06/2020**, no Diário Oficial no site do Município de Itapevi www.itapevi.sp.gov.br.

8.2 Todas as publicações referentes ao processo seletivo simplificado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda.

10. DO RECURSO

10.1. Caberá recurso por parte do candidato no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação da classificação inicial.

10.2 O recurso deverá ser protocolado pelo candidato no (a) **Secretaria de Educação** mediante o preenchimento do formulário (anexo III) e será analisado pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

10.3 O prazo será de 2 (dois) dias úteis para divulgação do parecer do recurso.

10.4. Após análise dos recursos protocolados, caso haja alteração na ordem de classificação dos candidatos, novo resultado da seleção será publicado;

10.5. Não caberá recurso do recurso.

10.6 A decisão da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado é soberana.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A Classificação final e a homologação serão divulgadas em **26/06/2020**, no Diário Oficial no site do Município de Itapevi www.itapevi.sp.gov.br.

12. DAS ATRIBUIÇÕES

I - Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

- IV - Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;
- V - Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;
- VI - Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;
- VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;
- VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;
- IX - Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.
- X - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
- XI - Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;
- XII - Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;
- XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;
- XIV - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;
- XV - Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
- XVI - Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;
- XVII - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;
- XVIII - Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;
- XIX - Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;
- XX - Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
- XXI - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado designada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Este edital é regulado pelas Portarias Capes nº. 183/2016, Portaria Capes 232/2019, Portaria Capes 15/2017.

12.3 O Coordenador do Polo UAB receberá Bolsa de R\$ 1.100,00 (Mil e cem) reais conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPES.

12.4 Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

12.5 O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado pela autoridade responsável à CAPES.

12.6 A validade do processo seletivo é de quatro anos.

12.7 O Processo Seletivo Simplificado se aplica exclusivamente ao Coordenador de Polo UAB Bolsista.

**FICHA DE INSCRIÇÃO –
ANEXO I - DOCUMENTADO**

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone para contato:	
Comprovante de residência no município do Polo UAB	Possui () Não possui ()
Comprovante de Docente da Educação Básica Pública	Possui () Não possui ()
Comprovante de Agente Público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;	Possui () Não possui ()
Declaração do candidato de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida para o Polo UAB, com mínimo de 20 horas semanais.	Possui () Não possui ()
Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério	Possui () Não possui ()
Comprovante de formação em nível Superior	Possui () Não possui ()
Declaração do candidato de que não está nomeado em cargo em comissão de Secretário Municipal ou equivalente.	Possui () Não possui ()

Os comprovantes e declarações estabelecidos na ficha de inscrição deverão estar anexados.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato



**CURRICULUM LATTES SIMPLIFICADO – DOCUMENTADO
PROVA DE TÍTULOS: FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
ANEXO II**

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALORES	PONTUAÇÃO
Graduação (comprovar titulação)	10 Pontos a cada graduação (Máximo 10 pontos)	
Cursos na gestão de Polos EaD (comprovar formação)	2 pontos para cada 10 horas de curso (Máximo 40 pontos)	
TOTAL DE PONTOS PARCIAL: FORMAÇÃO		
Experiência profissional em Coordenação de Polos EaD (comprovar atuação)	4 pontos a cada ano de atuação na função (Máximo 50 pontos)	
TOTAL DE PONTOS PARCIAL: EXPERIÊNCIA		
TOTAL DE PONTOS GERAL: FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA		

FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA NÃO COMPROVADA NÃO SERÁ CONTABILIZADA.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

**FORMULÁRIO PARA RECURSO – MODELO
ANEXO III**



Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF: _____, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:

Os argumentos:

Documentos anexos:

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAR CONFORME
CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PARA O POLO UAB
ANEXO IV**



Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF: _____, declaro que possuo disponibilidade para atuar na função e atribuições estabelecidas na Portaria Capes 232/2019 conforme a carga horária estabelecida para o horário de funcionamento do Polo UAB, sendo no mínimo 20 horas semanais.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE NÃO ESTAR NOMEADO PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE –
ANEXO V**



Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF: _____, declaro que não estou exercendo cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente, conforme Portaria Capes 232/2019.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

